



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL – PPGDS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º- As atividades do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Sociocultural, doravante PPGDS, da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), Instituto de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, abrangem estudos e a formação acadêmica no curso de Mestrado.

§ 1º - O Mestrado tem por objetivo oferecer ao(à) pós-graduando(a) as condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais para a compreensão da diversidade sociocultural da Amazônia, numa perspectiva de longa duração, permitindo uma abordagem multifacetada e transdisciplinar do objeto. Para isso, lançará mão de diferentes tradições de pesquisa existentes na antropologia, arqueologia, linguística, história e áreas afins, qualificando-o como pesquisador(a) e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação, ensino e extensão.

§ 2º - O Mestrado está organizado em uma área de concentração: Dinâmicas históricas e contemporâneas da diversidade sociocultural na Amazônia, e três linhas de pesquisa: (1) Povos indígenas e populações tradicionais, (2) Cultura e Patrimônio, (3) Socioecologia, diversidade sociocultural e ocupação territorial.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO

Artigo 2º- O Colegiado é um órgão coletivo, autônomo e decisório, do PPGDS.

§ 1º - O Colegiado será constituído por todos os docentes e um representante discente do Programa;

§ 2º - A representação discente será indicada pelo corpo discente para um mandato de um ano, podendo ser reconduzida apenas uma vez. O representante discente e seu suplente serão escolhidos apenas pelos discentes regularmente matriculados no Programa. Cada discente poderá votar em dois nomes. O primeiro mais votado será o Titular e o segundo, Suplente;

§ 3º - O Colegiado se reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pela Coordenação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 4º - O quórum mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de metade mais um de seus membros em primeira convocação e de qualquer número após 15 minutos da hora definida para início da reunião;

§ 5º - As votações, se necessárias, serão feitas por maioria simples, observado o quórum correspondente;

§ 6º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

Artigo 3º - Compete ao Colegiado:

- I. Eleger um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) para um mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período;
- II. Redigir, aprovar e divulgar o Regimento Interno do Programa;
- III. Promover a orientação e supervisão acadêmica e administrativa do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- IV. Detalhar as políticas pertinentes sobre atividades-fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação do MPEG;
- V. Decidir ou emitir pareceres sobre questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;
- VI. Estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no PPGDS, bem como estabelecer e divulgar o calendário de matrícula e de outras atividades;
- VII. Estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
- VIII. Estabelecer as normas para a realização das defesas de Dissertação;
- IX. Estabelecer os critérios e prazos para credenciamento e descredenciamento de docentes;
- X. Estabelecer as normas para a concessão do título de Mestre em Diversidade Sociocultural;
- XI. Propor a criação, modificação ou exclusão de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do Programa e encaminhar para aprovação do Conselho de Pós-graduação.
- XII. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do calendário letivo do curso;
- XIII. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- XIV. Aprovar os professores orientadores e co-orientadores e suas substituições;
- XV. Aprovar a composição de banca examinadora do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- XVI. Apreçar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- XVII. Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;
- XVIII. Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e nomear os docentes que comporão as Comissões de Seleção do Mestrado;
- XIX. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, zelar pelo correto desenvolvimento da Dissertação e determinar eventuais desligamentos do curso;
- XX. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XXI. Decidir sobre prorrogação de prazos;
- XXII. Traçar metas de desempenho acadêmico para docentes e discentes;
- XXIII. Decidir sobre as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- XXIV. Homologar as Dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- XXV. Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA

Artigo 4º- O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos pelos membros do Colegiado do Programa e nomeados pelo Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi, em consonância com o Regimento Interno do MPEG.

§1º- O mandato será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§2º- Podem candidatar-se aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) todos os docentes credenciados como Professores Permanentes do Programa.

§3º- O cronograma indicando os períodos de inscrição das chapas, de divulgação dos nomes inscritos e da votação deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do processo.

Artigo 5º- Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

- I. Exercer a direção administrativa do Programa;
- II. Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III. Preparar e apresentar os relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- V. Elaborar e remeter o relatório anual das atividades do Programa para a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG);
- VI. Administrar as finanças do Programa e apresentar as respectivas prestações de contas ao Colegiado;
- VII. Encaminhar à COPPG qualquer tipo de modificação no conteúdo curricular do Programa;
- VIII. Representar o Programa junto à COPPG e demais instâncias do MPEG;
- IX. Adotar, no caso de urgência, decisões ad referendum, devendo submetê-las ao Colegiado para avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- X. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e do Regimento Interno do Programa;
- XI. Zelar pelos interesses do Programa junto ao MPEG ou órgãos externos com os quais se article;
- XII. Convocar a eleição do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, presidir o processo de eleição e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após homologação do resultado pelo Colegiado;
- XIII. Organizar o calendário letivo do Programa junto aos docentes, incluindo a oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- XIV. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XV. Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e demais instâncias científicas;
- XVI. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado e pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação do MPEG.

Artigo 6º- Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) do Programa substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos, assim como auxiliar nas tarefas acima mencionadas.

Artigo 7º- Compete à Secretaria:

- I. Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- II. Manter atualizados os cadastros do Programa;
- III. Providenciar documentos e secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- IV. Efetivar semestralmente a matrícula dos discentes, de acordo com o calendário acadêmico, e registrar o trancamento de matrícula quando for o caso;
- V. Realizar a inscrição dos candidatos ao processo seletivo;
- VI. Providenciar a documentação necessária às defesas e outras atividades do Programa;
- VII. Zelar pela infraestrutura, pelos equipamentos e materiais do Programa sob sua responsabilidade;
- VIII. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que sejam atribuídas pela Coordenação e pelo corpo docente do Programa.
- IX. Elaborar e encaminhar à Coordenação o relatório anual de atividades do Programa.
- X. Encaminhar juntamente com a Coordenação do Programa, à Coordenação de Pesquisa e Pós-

Graduação do MPEG, os ajustes ocorridos nos currículos do Programa.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Artigo 8º- O corpo docente do Programa deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores do título de Doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

Artigo 9º- O corpo docente é composto por servidores do MPEG e de outras Instituições de ensino e pesquisa, de acordo com as seguintes categorias: Docentes Permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa; Docentes Colaboradores; e Docentes Visitantes.

Artigo 10º- Os pré-requisitos para enquadramento em cada categoria citada no artigo anterior são aqueles definidos na Portaria Nº 81, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

§1º- O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado, por período de igual duração.

§2º- Os docentes permanentes credenciados pelo Programa poderão estar credenciados também na categoria de docente permanente em apenas mais dois Programas de Pós- graduação, segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Artigo 11º- Para se credenciar no Programa, o docente deverá encaminhar à Coordenação do curso a seguinte documentação:

I. Carta de Intenção descrevendo sucintamente o seu perfil profissional em consonância com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do Programa;

II. Os projetos atuais de pesquisa e as disciplinas que poderá ministrar;

III. O Curriculum Vitae da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), demonstrando a produção intelectual classificada no estrato superior no Qualis da Área de Antropologia/Arqueologia da CAPES e demais atividades dos últimos cinco anos.

§1º- No caso de solicitação de ingresso de novo docente, o Colegiado deve levar em conta a proporção entre o número de docentes permanentes e colaboradores, e entre o número de docentes e número de discentes, evitando desequilíbrios que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

§2º- O credenciamento de docentes colaboradores pelo Colegiado terá como base a contribuição trazida pelo docente ao Programa, considerando a complementaridade de sua competência em relação aos docentes permanentes. O número de docentes colaboradores deve seguir os critérios de proporção (permanente/colaborador) da CAPES.

§3º- As solicitações para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, de acordo com o artigo 10º do Regimento Geral da Pós-Graduação do MPEG, devem ser enviadas para homologação do conselho da Pós-Graduação do MPEG.

Artigo 12º- Anualmente, todo o corpo docente será avaliado quanto a: (1) Produção Intelectual, (2) Disciplinas ministradas e (3) Orientação, cabendo desligamento ou mudança de categoria em casos extremos de não desenvolvimento das atividades avaliadas. Docentes permanentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades em todos os quatro anos anteriores serão descredenciados ou

mudarão para a categoria de docente colaborador a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - No caso de a atividade não realizada ter sido unicamente a de orientação, o docente poderá manter seu credenciamento caso seja designado orientador de algum discente aprovado no processo de seleção subsequente.

Artigo 13º- A avaliação da produção intelectual será baseada no Currículo Lattes, sendo tarefa imprescindível do docente mantê-lo atualizado. A análise da produção intelectual será feita de acordo com os estratos superiores do Qualis das Áreas de Antropologia/Arqueologia e de Linguística/Literatura, sendo os critérios revistos periodicamente por meio de resoluções do Colegiado.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Artigo 14º- O processo seletivo do Programa é regulado anualmente por Edital que definirá os critérios de admissão, número de vagas disponíveis, documentos para inscrição, etapas e calendário do processo, interposição de recurso e outras disposições julgadas necessárias, e que será amplamente divulgado pelos meios disponíveis.

Parágrafo único - Discentes concluintes de cursos de graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo, documento comprobatório de conclusão do curso de graduação. A não apresentação do documento aludido implicará na rejeição da matrícula do candidato.

Artigo 15º- O Colegiado nomeará uma Comissão de Seleção para o Mestrado. A Comissão de Seleção será constituída por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) Suplente do corpo docente do Programa, que ficarão responsáveis pela elaboração do Edital e realização do processo seletivo.

CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA

Artigo 16º- O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com a documentação exigida e respeitando o calendário acadêmico definido pelo Colegiado.

§1º- Os discentes deverão renovar sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do Programa.

§2º- O discente que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, será desligado do curso.

CAPÍTULO VII - DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Artigo 17º- O discente, com a anuência do(a) Orientador(a), poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em uma disciplina até 30 (trinta) dias após o seu início, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico do Programa.

§1º- No caso de disciplina ministrada de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia após o início da disciplina.

§2º- O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Artigo 18º- O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre

letivo, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do(a) Orientador(a).

§1º- Concluído o período de trancamento, o discente deve solicitar formalmente, ao Colegiado, o seu reingresso. Caso o reingresso não seja solicitado, o discente será desligado do Programa.

§2º- Em caso de trancamento, o discente bolsista perderá a bolsa de estudos. O Programa não garante a continuidade da bolsa após o reingresso do discente.

CAPÍTULO VIII - DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 19º- As bolsas serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento.

§1º- Terão prioridade na distribuição de bolsas os discentes que, no processo de seleção, optaram pela reserva de vagas para pretos e pardos, indígenas e membros de populações tradicionais, de acordo com as normas do Edital.

§2º- Terão prioridade na distribuição de bolsas os discentes que não possuem vínculo empregatício, de acordo com as normas do Edital.

Artigo 20º- O Programa não garante distribuir bolsas de estudos para todos os seus discentes. Se aprovados no processo de seleção, os candidatos devem se dedicar integralmente ao curso, independentemente da obtenção de bolsa.

Artigo 21º- O discente terá sua bolsa cancelada se for reprovado em uma disciplina, seja ela fundamental ou optativa, ou se não realizar o Exame de Qualificação no prazo previsto no artigo 48.

Parágrafo único: uma vez cancelada, o discente que apresentar justificativa aceita pelo Colegiado, conforme Art. 57, § 3º do Regimento Geral da Pós-Graduação do MPEG, poderá ter a bolsa revalidada.

CAPÍTULO IX - DO INGRESSO E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Artigo 22º- Serão admitidos como candidatos à seleção os(as) portadores(as) de diploma de graduação, preferencialmente, em Ciências Humanas (Antropologia, Arqueologia, Educação, Geografia, História, Sociologia etc.) ou de áreas interdisciplinares e afins (Ecologia Humana, Economia, Letras, Licenciatura Intercultural Indígena, Linguística, Museologia etc.), com curso realizado em Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil ou pela instância educacional máxima do país de origem.

Parágrafo único: Excepcionalmente, serão aceitos candidatos com outra graduação que não as aqui especificadas, desde que a inscrição seja justificada pelo(a) candidato(a).

Artigo 23º- Estudantes que estejam cursando o último semestre da graduação poderão se candidatar, desde que apresentem uma Declaração de Integralização Curricular e uma declaração da IES de origem (assinada pelo coordenador do curso de graduação) de que o(a) candidato(a) finalizará o curso antes da matrícula. Nesse caso, a matrícula do(a) candidato(a) aprovado(a) será condicionada à apresentação do diploma ou certificado de conclusão da graduação.

Artigo 24º - O discente deve ser habilitado na leitura e interpretação de textos em, pelo menos, uma das

seguintes línguas: espanhol, francês, inglês.

§1º - No processo de seleção, o candidato pode optar por realizar a prova de línguas ou apresentar documento comprobatório de proficiência;

§2º- Candidatos indígenas e de populações tradicionais serão dispensados da prova de línguas e da obrigatoriedade de comprovar a proficiência;

§3º- Candidatos estrangeiros, não provenientes de países de língua portuguesa, deverão ser aprovados em um teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de um ano após o ingresso no Programa.

Artigo 25º- A duração máxima do curso, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós- Graduação do MPEG, será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, contado da data da primeira matrícula.

§1º- Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o discente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do(a) Orientador(a) e acompanhada do cronograma de atividades até a data prevista de defesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim do período regular.

§2º- Discente que teve sua matrícula trancada deverá descontar esse tempo no prazo complementar.

§3º- Se aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o discente não terá direito a bolsa de estudos.

CAPÍTULO X - DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Artigo 26º- O desligamento de discente será decidido pelo Colegiado na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I. Não apresentar rendimento satisfatório nas atividades acadêmicas, entre elas as Disciplinas Fundamentais, Optativas ou Desenvolvimento de Dissertação. É considerado rendimento acadêmico insatisfatório a reprovação em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina no curso e, ainda, o abandono ou descumprimento das atividades previstas no cronograma do curso;

II. Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário acadêmico do Programa;

III. Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

IV. Não ter obtido proficiência em línguas, na forma estipulada no Artigo 24º deste Regimento;

V. Não ter prestado Exame de Qualificação nos prazos estipulados por este Regimento;

VI. Ter sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VII. Ter ultrapassado o prazo máximo para a integralização do curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação stricto sensu do MPEG;

VIII. Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;

IX. Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica, científica e ética;

X. Ter causado perdas e danos ao patrimônio do MPEG;

XI. Outros definidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO XI - DO REINGRESSO

Artigo 27º- O reingresso de discente poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou

flexibilizado, a critério do Colegiado, tendo sido solucionadas as pendências ou falhas que resultaram em seu desligamento.

Parágrafo Único: O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento do discente.

Artigo 28º- O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses, contados da nova data de matrícula do candidato.

CAPÍTULO XII - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 29º- O discente de Mestrado terá a supervisão de um(a) Orientador(a). Ao discente é assegurada a liberdade de escolha de seu(ua) Orientador(a), observando a disponibilidade dos professores credenciados no Programa e desde que o tema da sua dissertação se enquadre no campo específico do conhecimento do(a) Orientador(a) escolhido(a).

Artigo 30º- O Colegiado deverá avaliar a pertinência do docente em orientar discentes de Mestrado, levando em conta a experiência em pesquisa e a especialidade do docente.

Parágrafo Único: Cada Orientador(a) poderá orientar, simultaneamente no quadriênio, no máximo 8 (oito) discentes, considerando todos os programas a que esteja associado. O Colegiado decidirá sobre os casos em que o número de orientandos(as) de Mestrado ultrapassar o permitido, podendo indicar novo(a) Orientador(a) para o discente, ouvindo para isso as partes envolvidas.

Artigo 31º- Docente do próprio Programa, da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas e IES, portador do grau de Doutor ou equivalente, poderá atuar como Co-orientador(a), mediante aprovação do Colegiado.

Artigo 32º - Compete ao(à) Orientador(a), na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós- Graduação stricto sensu do MPEG:

- I. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e no desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;
- II. Acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;
- III. Promover a integração do discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- IV. Identificar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do discente, e orientá-lo na busca de soluções;
- V. Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando(a), bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- VI. Referendar semestralmente a matrícula do orientando(a), com a assinatura no documento de matrícula, de acordo com o programa de estudo do discente;
- VII. Informar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do(a) orientando(a);
- VIII. Recomendar ao Colegiado o desligamento do(a) orientando(a), no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Artigo 33°- O Colegiado poderá autorizar a substituição do(a) Orientador(a)/Co-orientador(a) a pedido do orientando ou do(a) próprio(a) Orientador(a)/Co-orientador(a) e com a aceitação do(a) provável novo(a) Orientador(a), por meio de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas e manifestação formal por todas as partes envolvidas.

CAPÍTULO XIV - DO DISCENTE ESPECIAL

Artigo 34°- Será considerado Discente Especial em duas condições: (1) Discente de Mestrado formalmente matriculado em outro Programa de Pós-Graduação e (2) Profissional portador de Diploma de Curso Superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) não vinculado a um Programa de Pós-Graduação. Em ambos os casos deve haver a anuência do docente responsável pela disciplina.

§1º- A condição de Discente Especial não vinculado a outro programa de pós-graduação permitirá frequentar a sala de aula como ouvinte, sem necessidade de matrícula e avaliação.

§2º- A condição de Discente Especial vinculado a outro programa de pós-graduação exigirá a matrícula e a realização das correspondentes atividades acadêmicas e avaliações. O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Discente Especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

Artigo 35°- O Discente Especial não terá direito a se beneficiar de recursos provenientes do PPGDS ou do MPEG, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessários ao bom desempenho no curso.

CAPÍTULO XV - DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 36°- O Currículo do curso de Mestrado é formado por um conjunto integrado de disciplinas, que visa uma formação ampla voltada à docência no nível superior e às atividades de pesquisa e técnico-científicas.

Artigo 37°- Dois grupos de disciplinas compõem o Currículo, a saber:

I. Disciplinas Fundamentais (DF).

II. Disciplinas Optativas (DO).

§1º- Integram as Disciplinas Fundamentais (DF) aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§2º- Consideram-se Disciplinas Optativas (DO) aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.

Artigo 38°- O Currículo para o Mestrado integraliza 100 (cem) unidades de crédito, equivalentes a 1.500 horas de atividades programadas, dos quais 70 (setenta) créditos correspondem à elaboração da dissertação e 12 (doze) créditos a disciplinas fundamentais. Os 18 (dezoito) créditos restantes devem ser adquiridos em disciplinas optativas (doze créditos) e em atividades extracurriculares (seis créditos).

§1º- Consideram-se atividades extracurriculares: autoria ou coautoria de trabalhos científicos (livros, capítulos ou artigos em periódicos), como definido no artigo 42° deste Regimento (até três créditos); participação com um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença na Jornada Acadêmica do PPGDS (um crédito); participação com um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença em palestras e debates promovidos e/ou recomendados pelo Programa (um crédito); estágio em acervos de diferentes categorias relacionadas ao Programa, totalizando 60 horas (dois créditos); estágio em outras

instituições nas áreas relacionadas ao Programa, totalizando 60 horas (dois créditos); monitoria em disciplinas acadêmicas do Programa ou de outras instituições, totalizando 60 horas (dois créditos).

§2º- A apresentação de trabalho na Jornada Acadêmica do PPGDS, durante o curso, é imprescindível, sendo que casos de impossibilidade de apresentação devem ser justificados, com anuência do(a) Orientador(a), e aprovados pelo Colegiado.

Artigo 39º- O Colegiado poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser informados à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação do MPEG no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e das atas das reuniões do Colegiado em que foram aprovados.

§1º- Propostas amplas de reformulação curricular deverão ser previamente informadas à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º- A reformulação curricular, aprovada nos termos deste artigo, entrará em vigor no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 40º- As disciplinas a serem ofertadas a cada semestre letivo serão divulgadas pela Coordenação do Programa após consulta aos docentes.

Artigo 41º- A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais foi obtido o rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0.

§1º- Os discentes poderão aproveitar um máximo de 10 (dez) créditos cursados em outros programas e todos os créditos cursados no PPGDS como discente especial.

§2º- O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, a ementa da(s) disciplina(s) cursada(s) e o conteúdo programático.

§3º- Os créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

Artigo 42º- A critério do Colegiado, poderão ser concedidos créditos ao Discente na condição de autor ou coautor de livro, capítulo ou artigo em periódico científico, desde que o trabalho publicado ou aceito para publicação seja na temática da dissertação em desenvolvimento e tenha sido submetido após o ingresso do Discente no Programa.

§1º- Terá direito a 3 (três) créditos cada livro publicado por editora com Conselho Editorial e referee.

§2º- Terá direito a 2 (dois) créditos cada capítulo de livro publicado por editora com Conselho Editorial e referee.

§3º- Publicações em periódicos científicos só receberão créditos se estes forem avaliados pelo Sistema Qualis (Capes) e se forem vinculados às áreas fins do Programa. Terá direito a 2 (dois) créditos cada trabalho publicado em periódico do estrato A1 até B2; e 1 (um) crédito em periódicos B3.

§4º- O Discente deverá encaminhar ao Colegiado a cópia da publicação impressa ou a cópia do texto original acompanhada do aceite do periódico ou da editora publicadora do livro, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

Artigo 43º- O sistema de créditos e a avaliação serão definidos pelo Colegiado, respeitando-se as ementas e os conteúdos programáticos de cada disciplina, bem como a natureza das atividades executadas.

Artigo 44°- Os conceitos e correspondentes siglas e escala numérica para fins de avaliação do Discente nas disciplinas deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de pós- graduação ao final de cada período letivo, conforme especificados abaixo:

EXC	Excelente	= 9,0 a 10,0
BOM	Bom	= 8,0 a 8,9
REG	Regular	= 7,0 a 7,9
INS	Insuficiente	= 0,0 a 6,9
SA	Sem Aproveitamento	
SF	Sem Frequência	

§1°- O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos discentes à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

§2°- O discente poderá requerer revisão de avaliação por meio de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

§3°- Em caso de não aprovação em uma disciplina fundamental, o discente deverá cursá-la quando for ofertada novamente. Em caso de não aprovação em uma disciplina optativa, o discente poderá cursá-la novamente ou optar por outra disciplina.

§4°- Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§5°- Será registrada no histórico escolar a sigla SF (Sem Frequência) quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida pelo Programa (setenta e cinco por cento da carga horária).

Artigo 45°- Será aprovado o discente que obtiver, na disciplina ou atividade correspondente, o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas. Discentes com os conceitos INS, SA e SF não serão aprovados na disciplina.

Artigo 46°- Os discentes devem apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores, usando para isso uma Ficha de Avaliação Semestral.

Parágrafo Único - A entrega da Ficha de Avaliação Semestral deverá ser feita concomitantemente à matrícula no semestre seguinte.

CAPÍTULO XVI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 47°- O exame de qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade e/ou progresso da Dissertação, o embasamento teórico e a literatura pertinente, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Artigo 48°- O discente deverá se submeter ao exame de qualificação em até 15 (quinze) meses após o ingresso no curso. Extraordinariamente, é possível solicitar prorrogação de, no máximo, três meses, mediante justificativa do discente a ser referendada pelo orientador e deliberada pelo Colegiado. A solicitação de prorrogação deve ser feita até 60 (sessenta) dias antes do prazo final para a qualificação.

§1°- O(a) Orientador(a) deverá encaminhar para a Secretaria do Programa um ofício (impresso ou por

meio eletrônico) informando a composição da banca examinadora, com dois membros titulares e um suplente, docentes do curso ou não, com a sugestão da data do exame, o Memorial de Atividades e o Projeto de Dissertação, com antecedência mínima de um mês antes do exame.

§2º- O Projeto de Dissertação deverá conter os seguintes itens:

- I. Capa com o título do projeto, nome do discente e nome do orientador;
- II. Introdução (problemática da pesquisa, importância do estudo e hipóteses, se houver);
- III. Objetivo geral e objetivos específicos;
- IV. Referencial teórico e metodologia;
- V. Resultados preliminares e/ou um capítulo completo;
- VI. Cronograma de execução;
- VII. Referências bibliográficas;
- VIII. Órgão financiador (quando houver).

Artigo 49º- O exame de qualificação consistirá em uma apresentação com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos, seguida da arguição da banca.

Parágrafo único - Em sua apresentação, o discente fará um resumo de seu Projeto de Dissertação, mostrando a relevância e contribuição de seu trabalho.

Artigo 50º- O resultado do exame de qualificação consistirá nos conceitos “Aprovado” ou “Não Aprovado”, concedidos pelos membros da banca examinadora.

§1º- Há possibilidade de a banca examinadora aprovar e recomendar, sob justificativa registrada em Ata, ajustes no Projeto de Dissertação, que deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º- No caso de não aprovação, a banca examinadora informará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

Artigo 51º- Alterações substanciais no tema da dissertação, após o exame de qualificação, só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado, a partir de solicitação formal e justificada do(a) Orientador(a).

Parágrafo Único - Tendo o exame de qualificação já sido realizado, novo exame poderá ser exigido, a critério do Colegiado; no caso de não aprovação, não caberá um novo exame.

CAPÍTULO XVII - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Artigo 52º- A defesa da Dissertação será requerida à Secretaria do Programa pelo Orientador(a) com o mínimo de um mês de antecedência.

Artigo 53º- A Dissertação será avaliada com a presença do candidato ao título de Mestre. A banca examinadora será sugerida pelo(a) Orientador(a) e aprovada pelo Colegiado.

§1º- A banca examinadora será presidida pelo(a) Orientador(a) e constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente com título de Doutor ou equivalente. Um dos membros titulares deve ser externo ao Programa. O(a) Orientador(a) encaminhará para a Coordenação do Programa os nomes indicados, com a sugestão de data de defesa. A Dissertação será enviada impressa aos membros da banca, acompanhada de um ofício da Coordenação do Programa.

§2º- Deverão ser entregues na Secretaria do Programa quatro cópias impressas para que sejam encaminhadas aos membros da banca examinadora e ao(a) Orientador(a).

Artigo 54º- A Dissertação de Mestrado será considerada “Aprovada” ou “Não Aprovada”, com a manifestação da banca examinadora registrada em Ata.

§1º- Em caso de não aprovação, o discente terá uma segunda oportunidade para apresentar a Dissertação, num período máximo de 3 (três) meses, a contar da data da primeira defesa. A nova versão da Dissertação deve ser entregue à Secretaria do Programa e será apreciada pela mesma banca examinadora.

§2º- Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação no prazo estabelecido, ou em caso de não aprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente desligado do curso.

Artigo 55º - A banca examinadora poderá conferir destaque à Dissertação que reconhece como excepcional, com a menção “Recomendada a publicação”.

Parágrafo Único – Essa decisão deve ser unânime entre os membros da banca examinadora, os quais devem justificá-la em Ata.

CAPÍTULO XVIII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Artigo 56º- O Programa considera diversas modalidades de apresentação da Dissertação: monografia impressa; coletânea de, no mínimo, dois artigos submetidos ou publicados, conforme artigo 42º deste Regimento; documentação de acervos de diferentes categorias relacionadas ao Programa; e produção audiovisual.

§1º- A monografia impressa deve ter, no mínimo, 100 (cem) páginas, redigida preferencialmente na língua portuguesa, organizada em capítulos, seguindo a estrutura e as normas técnicas definidas e aprovadas pelo Colegiado e descritas no documento Orientações para Normalização de Dissertação.

§2º- A coletânea de artigos deve ser impressa e ser precedida de uma introdução que apresente a problemática estudada, o objetivo geral da pesquisa, o marco teórico adotado e os resultados alcançados, com o mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) páginas.

§3º- A documentação de acervos deve ser acompanhada de uma introdução que apresente a problemática estudada, o objetivo geral da pesquisa, o marco teórico adotado e os resultados alcançados, com o mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) páginas.

§4º A produção de audiovisual deve ser acompanhada de uma introdução que apresente a problemática estudada, o objetivo geral da pesquisa, o marco teórico adotado e os resultados alcançados, com o mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) páginas.

Artigo 57º- Após sua aprovação, o discente terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da Dissertação na Secretaria do Programa, sendo 1 (um) exemplar impresso, encadernado com capa dura, para a Biblioteca Domingos Soares Ferreira Penna, do Museu Paraense Emílio Goeldi, e 1 (uma) cópia eletrônica a ser disponibilizada no site do Programa.

§1º- As correções para a versão definitiva da Dissertação são de responsabilidade do discente, devendo ter a aprovação do(a) Orientador(a).

§2º- Caso a Dissertação contenha informações que não possam ser divulgadas imediatamente por risco de prejuízo às publicações que dela advirão, o discente, com o aval do(a) Orientador(a), deverá comunicar isso à Secretaria do Programa, a qual disponibilizará eletronicamente apenas o resumo da dissertação por um período de até dois anos, após o qual o trabalho será disponibilizado integralmente.

CAPÍTULO XIX - DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Artigo 58º- Para obtenção do grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido o prazo de 24 meses, com direito à prorrogação de seis meses mediante justificativa, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES, além das seguintes exigências:

- I. Ter integralizado os créditos curriculares;
- II. Ter aprovação no exame de línguas ou ter apresentado comprovação de proficiência em línguas, na forma prevista neste Regimento;
- III. Ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;
- IV. Ter sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- V. Ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado;
- VI. Estar em dia com suas obrigações acadêmicas e administrativas junto à Coordenação do Programa e ao Museu Paraense Emílio Goeldi, incluindo a devolução de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais emprestados, e demais obrigações definidas pelo Colegiado. Também devem ser entregues o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas quando recebidos recursos do auxílio PROAP ou de outra fonte financeira vinculada ao Programa.

Parágrafo único - A homologação da Dissertação pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Artigo 59º- Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará um processo à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação do MPEG, solicitando a emissão do diploma correspondente.

Parágrafo Único – O diploma de Mestre em Diversidade Sociocultural será assinado pelo(a) Diretor(a), pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Pós-Graduação do MPEG e pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

CAPÍTULO XX - DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Artigo 60º- Entende-se por Pós-Doutorado as atividades de pesquisa realizadas junto ao Programa sob a forma de estágio, por portador do Título de Doutor.

Parágrafo Único - O Estágio Pós-Doutoral deve incluir atividades de ensino e pesquisa no Programa, podendo orientar e participar de bancas.

Artigo 61º- A duração do Pós-Doutorado será de, no mínimo, 3 (três) e de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 62º- O Programa não garante o fornecimento de recursos materiais e financeiros à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do Pós-Doutorando, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.

Artigo 63º- Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao Programa poderá aceitar candidato ao Pós-Doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente será denominado docente supervisor.

Artigo 64°- Poderá realizar Estágio Pós-Doutoral no Programa o portador do título de Doutor, não integrante do quadro docente do Museu Paraense Emílio Goeldi, que tenha condições de assumir, em tempo integral e com dedicação exclusiva, as suas atividades junto ao Programa. Exceção de dedicação exclusiva será analisada pelo Colegiado para os casos de atividades relacionadas a ensino.

Artigo 65°- O candidato ao Estágio Pós-Doutoral deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Programa, indicando a linha de pesquisa junto à qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

- I. Carta de aceitação pelo docente supervisor vinculado ao Programa;
- II. Cópia do diploma de Doutor;
- III. Curriculum Vitae gerado na Plataforma Lattes e, no caso de estrangeiros, currículo impresso, acompanhado de cópias de publicações;
- IV. Plano de Trabalho contendo projeto de pesquisa (no máximo, 20 páginas) e planejamento de atividades de ensino, se for o caso;
- V. Declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o Pós-Doutorado ou da exceção tratada no Artigo 64°;
- VI. Documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;
- VII. Comprovante de subvenção financeira para custear despesas pessoais (bolsa ou outros meios) e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa, se for o caso.

Artigo 66°- A Coordenação do Programa deverá submeter o processo do candidato ao Pós- Doutorado à aprovação pelo Colegiado.

Artigo 67°- No caso de aceitação do candidato, o docente supervisor deverá proceder ao registro do projeto junto à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 68°- No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, o interessado deverá apresentar relatório de atividades, acompanhado por um parecer circunstanciado do docente supervisor, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

Artigo 69°- Ao final do período de permanência no Museu Paraense Emílio Goeldi, o Pós- Doutorando deverá apresentar, à Coordenação do Programa, o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo docente supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo Único - O relatório deverá ser submetido à apreciação do Colegiado até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

Artigo 70°- Aplicam-se, aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós- Doutoral, no que couberem, as disposições da Resolução n. 3.043, de 07.05.2003, que regulamenta as atividades de pesquisa no Museu Paraense Emílio Goeldi.

Artigo 71°- A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com o MPEG.

CAPÍTULO XXI - RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 72º- Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias do MPEG destinadas aos cursos de pós-graduação; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; e de agências de financiamento e de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 73º - Esse Regimento Interno encontra-se em consonância com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação do MPEG.

Artigo 74º- O espaço físico para o funcionamento do Programa será no Campus de Pesquisa do MPEG.

Artigo 75º- Os casos omissos nesse Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa e pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação do MPEG.

Artigo 76º- Este Regimento entra em vigor após a aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Sociocultural e pelas instâncias superiores do MPEG.